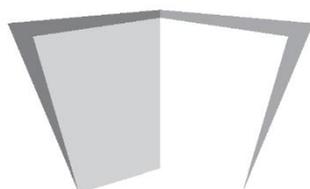




GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL



ELEIÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
16 DE OUTUBRO DE 2016

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA	5
2.1. DIREITO DE VOTO	5
2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO).....	5
2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	6
2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO	6
2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS.....	6
2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)	7
2.7. PROPAGANDA ELEITORAL	7
2.8. VOTO ANTECIPADO.....	8
2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO.....	8
3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS	9
3.1. DIREITO DE VOTO	9
3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS	9
3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS.....	9
3.4. CAMPANHA ELEITORAL	13
3.5. ELEIÇÃO	15
3.6. NOTAS FINAIS	19
4. INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL	21
4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	21
4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS.....	21
4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO	21
4.4. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO.....	22
4.5. BOLETINS DE VOTO	22
4.6. VOTAÇÃO.....	22
4.7. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL	23
5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS	25
5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL	25
5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO	25
5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS.....	26
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO	26
5.5. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO	27
6. ANEXOS	28



1. APRESENTAÇÃO

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, diploma que foi alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto.

Do elenco de competências da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, vertido no mencionado diploma, destaca-se a competência para atuar, em matéria de recenseamento eleitoral e na realização de eleições, nos termos da lei.

Na dependência do Vice-Presidente funcionam diversos serviços executivos, nomeadamente a *Direção Regional de Organização e Administração Pública* à qual compete a execução das funções atribuídas por lei ao Governo Regional, em matéria de recenseamento e eleições, traduzidas no apoio jurídico e logístico à preparação de processos eleitorais, operações de escrutínio e divulgação dos resultados eleitorais, bem como assegurar a necessária articulação e colaboração com outras entidades competentes na matéria.

Nesse contexto tem esta Direção Regional, ao longo dos anos promovido ações de divulgação e esclarecimento junto dos eleitores, comissões recenseadoras e órgãos autárquicos.

Nesse sentido e em atos eleitorais anteriores tem procedido à publicação de duas compilações, um manual de apoio intitulado “Atribuições e Competências das Mesas Eleitorais”, destinado a apoiar os trabalhos dos membros das assembleias de voto no dia do ato eleitoral, e outro “Guia Prático do Processo Eleitoral”, que pretendeu enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral.

Este guia tem-se revelado um instrumento de trabalho muito útil para autarcas, trabalhadores e demais intervenientes na preparação e execução do processo eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Deste modo entende esta Direção Regional fazer publicar a referida compilação.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial/Direção Regional de Organização e Administração Pública.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, ao Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de



agosto, que aprovou a Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82 e 72/93, de 15 e 30 de novembro, respetivamente, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001, 5/2006, 2/2012, 3/2015 e 4/2015, de 14 de julho, 25 de agosto, 31 de agosto, 14 de junho, 12 de fevereiro e 16 de março, respetivamente.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que serão oportunamente disponibilizados pela DROAP aos serviços intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, e que a Vice-Presidência disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

Os Serviços da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, através da Direção Regional de Organização e

Administração Pública, estarão à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para o esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer.

No fim de semana da votação os serviços da Vice-Presidência manter-se-ão em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 15 de outubro

das 09H00 às 19H00

Domingo, 16 de outubro

a partir das 07H00

Podemos ser contactados para:

Palácio dos Capitães Gerais

Largo Prior do Crato

Telefones - 295 402 300/330/309

Fax - 295 213 959

vpgr.droap@azores.gov.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Todos os cidadãos nacionais maiores de 18 anos recenseados nos Açores poderão exercer o seu direito de voto (artigo 1.º, n.º 1 e artigo 3.º).

Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, e os outros estrangeiros não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 1 e 16 de outubro** (art.º 59º).

Para tal as Comissões Recenseadoras (C.R.) devem:

- a. Expor as listagens disponibilizadas pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), através do SIGRE, nas suas sedes, **entre 7 e 12 de setembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a

C.R. das omissões ou inscrições indevidas (art.º 60.º, n.º 1).

Essas reclamações devem ser encaminhadas para a SGMAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º n.º 1).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (art.º 60.º, n.º 2).

A SGMAI decide as reclamações nos **dois dias seguintes** à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3).

Das decisões da SGMAI cabe recurso para o Tribunal de Comarca respetivo (art.º 61.º, n.º 1).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

O prazo para interposição de recurso é de **cinco dias** a contar da afixação da decisão da SGMAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a SGMAI opera, quando for caso disso as

necessárias alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4).

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 5 de setembro, decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter. Assim, as C. R. devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, e alínea b) do n.º 4 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto) indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem certificar, para além do nome e do número de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 25.º (idade, filiação, naturalidade, residência, bem como o número, arquivo e data de emissão do B.I., ou o n.º de cartão do cidadão e data de validade, se tiver) excetuando a profissão, que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da BDRE.

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

O Presidente da Junta de Freguesia pode recorrer, para o Vice-Presidente do Governo Regional, da

decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é feito **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 13 de setembro** (art.º 41.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia deve convocar os **delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da Junta de Freguesia (J.F.) **até ao dia 29 de setembro** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 48.º n.º 1), comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Antecipadamente, deve o Presidente da Junta de Freguesia indagar junto da respetiva Câmara Municipal (C.M.) quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra nos locais de estilo (ver, em anexo, modelo VPECE/DROAP-1).

Passados estes trâmites (n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 48.º) a J.F. publicará edital (que lhe será enviado pela C.M.) com os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela C.M. (art.º 48.º, n.º 4).

Serão participadas à J.F. pela C.M., **até ao dia 10 de outubro**, todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 48.º, n.º

6). O modo desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9H00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta de Freguesia, designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros da mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo, devem os Presidentes da Junta de Freguesia acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)

As C.R. (em estreita colaboração com as C.M.) devem fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento. Esta entrega deve ser feita o mais tardar **até 13 de outubro** (art.º 53.º, n.º 3).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, não devendo o seu número ultrapassar sensivelmente 1.000 eleitores.

Para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. deve implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na C.M. essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer, **até 28 de setembro**, espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas à eleição pelo círculo (n.º 1 do art.º 67.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 9 de outubro, o Presidente da C.M. envia à J.F. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos do n.º 6 do art.º 79.º e n.º 7 do artigo 80.º. Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 7 do artigo 79.º, e n.º 8, do art.º 80.º).

Até ao dia 12 de outubro, o Presidente da C.M. envia à J.F. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos do n.º 9 do art.º 78.º. Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do artigo 78.º).

Até ao dia 7 de outubro, o funcionário diplomático envia à J.F. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos

termos do n.º 1 do art.º 81. Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição.

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para o fornecimento de informações sobre o número de inscrição no recenseamento (art.º 87.º).

No próprio dia da eleição pode, inclusive, o local de funcionamento da J. F. ser próximo das secções de voto se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F. Anote-se, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. DIREITO DE VOTO

Todos os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território regional, poderão exercer o seu direito de voto.

3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 37.º, n.º 1)

O Presidente da C. M. receberá do Vice-Presidente do Governo Regional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**até 22 de setembro**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (edital modelo VPECE/DROAP - 43).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto, a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos.

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Vice-Presidente do Governo Regional ao mesmo tempo que os boletins de voto.

B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ART.º 40.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer **até 13 de outubro**, a mesma será comunicada pelo Tribunal respetivo ao Vice-Presidente do Governo Regional, que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (edital modelo VPECE/DROAP-25) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efetuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 41.º)

É função do Presidente da C.M. fixar, **até 11 de setembro**, os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente 1000 eleitores.

Desta fixação será dado imediato conhecimento às J. F. interessadas através de ofício, que acompanhará o edital que anuncia os desdobramentos,

bem como os locais de funcionamento das secções de voto (editais modelo VPECE/DROAP-3).

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias J.F. podem recorrer da decisão do Presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá por objetivo permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que este pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Vice-Presidente do Governo Regional, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser **afixados o mais tardar no dia 15 de setembro** (editais modelo VPECE/DROAP-4).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 43.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais em que funcionarão as assembleias eleitorais. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aula, a sua cedência será solicitada, pelo Presidente da C.M. ao conselho executivo/diretivo da escola de que se trate, já que é a esta entidade que cabe gerir as instalações, espaços e equipamentos escolares (v. alínea i) do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 6 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto).

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 44.º)

Até 1 de outubro, deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo VPECE/DROAP-5) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 47.º)

Até 28 de setembro, os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam, por escrito, ao Presidente da C.M. quais os delegados e suplentes para as assembleias e secções de voto.

Até 1 de outubro, no caso do voto antecipado, os Presidentes das C.M. entregam aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M.

De realçar que terão de ser passadas com urgência as credenciais destinadas aos delegados que deverão estar presentes nas reuniões (nas J.F.) que se realizarão **até ao dia 29 de setembro** e nas quais serão escolhidos os membros das mesas.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.5.) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos:

Nome, número, arquivo e data de emissão do B.I. ou número e data de validade do cartão de cidadão; freguesia onde se encontra recenseado e número de inscrição; lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

A DROAP fornecerá um modelo de credencial (modelo VPECE/DROAP-6), mas deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 48.º)

Até ao **dia 29 de setembro** devem os delegados das listas reunir-se na sede da J. F., a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Os Presidentes das C.M.:

- a) Recebem nos **dias 30 de setembro ou 1 de outubro** as comunicações dos delegados das listas com os nomes de dois cidadãos para completar a composição das mesas que ficaram com lugares vagos na sequência das reuniões atrás mencionadas (que se **realizam até ao dia 29 de setembro** nas sedes das J.F.).
- b) Designam através de **sorteio**, os membros em falta nos casos referidos na alínea anterior, em que os delegados das listas não chegarem a acordo. O sorteio será feito nas 24 horas seguintes ao dia em que foram propostos, por escrito, pelos delegados, dois nomes de eleitores por cada lugar por preencher. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 2 de outubro**), podendo recorrer aos eleitores pertencentes à bolsa de agentes eleitorais.
- c) Nomeiam cidadãos que irão preencher os lugares de membros das mesas nas secções de voto em que o número de cidadãos eleitores para esse efeito seja comprovadamente insuficiente, por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos

nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente à mesa que integram (art.º 89.º, n.º 2).

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia).

- d) Lavram (no prazo de 48 horas) editais ([modelo VPECE/DROAP-7](#)), nos quais fazem constar os nomes escolhidos ou designados para membros das mesas e que serão remetidos, acompanhados de ofício, às J.F. (que os **afixarão até 4 de outubro**). Nos mesmos editais mencionarão que qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (**o mais tardar, até 6 de outubro**).
- e) Decidem essas reclamações **em 24 horas** e, se forem atendidas, haverá imediatamente, sorteio para preenchimento dos nomes em falta (**o mais tardar até 7 de outubro**).
- f) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas ([modelo VPECE/DROAP-8](#)) **o mais tardar até 10 de outubro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Vice-Presidente do Governo

Regional e J.F. competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais, de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício ([modelo VPECE/DROAP-9](#)).

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 48.º, N.º 7)

Até ao **dia 12 de outubro**, os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do n.º 5 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital ([modelo VPECE/DROAP-10](#)).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante será transferido para a C.M. pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Administração Eleitoral.

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 54.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 12 de outubro:

- a) um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os impressos e restantes documentos necessários;
- c) os boletins de voto.

(v. modelos VPECE/DROAP-11 a 13 e 26 a 42).

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

Este mesmo procedimento é sugerido às C.R.

3.4. CAMPANHA ELEITORAL

3.4.1. No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre entre 2 e 14 de outubro), devem as C.M. ter em conta o preceituado no art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que exige a colocação à disposição das forças concorrentes de espaços especialmente destinados à fixação de propaganda.

Assim, até 1 de setembro, as C.M. devem publicar editais (modelo VPECE/DROAP-2) onde constem os locais especiais onde pode ser afixada propaganda, os quais não podem ser inferiores a um local por 5.000 eleitores ou por freguesia.

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m².

3.4.2. No âmbito da campanha eleitoral e para além das atribuições que em geral lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto (direito de reunião) compete ao Presidente da C.M.:

- Receber, até 21 de setembro, as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 66.º, n.º 1).
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público (art.º 69.º).
- (Sobre a utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, v., com as devidas adaptações, 3.3.B, supra).
- Indicar, até 28 de setembro, depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 66.º, n.º 3).

- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 61.º, alínea a)).
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão ao órgão competente do partido político interessado e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 61.º, alínea d)).

3.4.3. Lembra-se ainda que a Lei n.º 26/99, de 3 de maio, reafirma o direito dos partidos ou coligações a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, salvo as exceções previstas na Lei.

O mesmo diploma impõe a proibição aos órgãos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares de intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral, e de praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma posição ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

3.4.3.1. A mesma lei determina que os funcionários e agentes das entidades acima referidas observam, no exercício das suas funções “rigorosa neutralidade perante as diversas posições, bem

como perante os diversos partidos”. Além disso, é vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das mesmas entidades durante o exercício das suas funções (v. no mesmo sentido o art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

3.5. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.ºS 77.º, 78.º, 79º e 80.º)

A.1. Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, trabalhadores dos transportes marítimos e aeronáuticos e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva (art.º 78.º).

Entre 6 e 11 de outubro, o Presidente da C.M. (ou o vereador em quem ele delegue) deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 1 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (militares, agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, trabalhadores marítimos e aeronáuticos presumivelmente embarcados ou deslocados e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição), ou seja, que no dia 16 de outubro não possam deslocar-se à respetiva assembleia de voto.

O eleitor, apresentando-se perante a mesa, deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento, o seu nome, e entregará o seu B.I.

ou o seu cartão de cidadão, se o tiver ou outro meio de prova adequado (v. art.º 98.º, n.º 2). Além disso fará prova do impedimento invocado, apresentando documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal ou pela federação desportiva.

O Presidente da C.M. entregar-lhe-á:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco que deverá fechar adequadamente (n.º 5 do art.º 78.º).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar até ao dia 12 de outubro (n.ºs 6 e 9 do art.º 78.º).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo VPECE/DROAP-24), do qual constam o seu nome, residência, número do B.I. ou de cartão de cidadão, número de inscrição no recenseamento

eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7 do art.º 78.º).

O Presidente da C.M. elabora uma **ata das operações efetuadas**, da qual constam obrigatoriamente o nome, número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à assembleia de apuramento geral (n.º 8 do art.º 78.º).

De notar que se consideram "agentes de forças e serviços de segurança interna" aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de junho (Lei de segurança interna): De notar que se consideram "agentes de forças e serviços de segurança interna" aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Serviço de informação de Segurança, órgãos dos sistemas da Autoridade Aeronáutica e órgãos da Autoridade Marítima Nacional.

A.2. Voto antecipado dos estudantes

Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados, devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, **até ao dia 26 de**

setembro, a **documentação necessária** ao exercício do direito de voto (n.º 1 do art.º 79.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor, se tiver, ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo conselho executivo/diretivo do estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

(ver, em anexo, **modelo VPECE/DROAP-14**).

Até ao dia 29 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a) do art.º 79.º - ver, em anexo, **modelo VPECE/DROAP-15**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos estabelecimentos de ensino

abrangidos (alínea b) do n.º 2 do art.º 79.º - ver, em anexo, [modelo VPECE/DROAP-17](#)).

Até 30 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., **até 2 de outubro**, a indicação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4 do art.º 79.º - ver, em anexo, [modelo VPECE/DROAP-18](#)).

No dia 7 de outubro, entre as 9 e as 19 horas, os estudantes dirigem-se aos paços do concelho do município em que se situar o estabelecimento de ensino onde se encontrem matriculados ou inscritos para exercerem o seu direito de voto.

O Presidente da Câmara Municipal pode designar qualquer um dos vereadores do município (n.º 5 do artigo 79.º), para que, sob sua responsabilidade, se exerça o direito de voto antecipado dos estudantes.

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, às normas estabelecidas para o voto antecipado dos militares, agentes e forças de segurança e trabalhadores dos transportes e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva (ver ponto A.1 – art.º 78.º, n.ºs 3 a 8).

Alerta-se para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por

forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos VPECE/DROAP-14, 15, 17 e 18.

A.3. Voto antecipado dos doentes internados e presos

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 26 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1 do art.º 80.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada do cartão de cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(V., em anexo, [modelo VPECE/DROAP-14](#)).

Até ao dia 29 de setembro, o Presidente da C. M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (alínea a) do n.º 2 do art.º 80.º) – ver, em anexo, modelo VPECE/DROAP-15).

O Presidente da C. M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (alínea b) do n.º 2 do art.º 80.º – ver, em anexo, modelo VPECE/DROAP-17).

Até 30 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., até 2 de outubro, a indicação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º – ver, em anexo, modelo VPECE/DROAP-19).

Entre 3 e 6 de outubro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo

diretor e aos delegados das listas (n.º 5 do art.º 80.º).

O Presidente da C. M. pode excecionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município, devidamente credenciado (n.º 6 do art.º 80.º).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalar e prisional, às normas estabelecidas para o voto antecipado dos militares, agentes e forças de segurança, ou deslocados (ver ponto A.1 – art.º 78.º, n.ºs 3 a 8).

Alerta-se para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos VPECE/DROAP - 16, 17, 19 e 20.

A.4. Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro (n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º):

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma.

Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

Entre 4 e 6 de outubro, qualquer eleitor que esteja nas condições supra referidas pode exercer o direito de sufrágio, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (n.º 1 do artigo 81.º).

Ao funcionário diplomático cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva até 7 de outubro.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 97.º)

Após o ato eleitoral, a partir de 17 de outubro, o Presidente da C. M. deverá prestar contas ao Vice-Presidente do Governo Regional dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.6. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes de C. M. ou que legalmente os substituam, não podem exercer as respetivas funções (art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).
2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a receção da documentação provida das mesas.



Quanto a este último ponto – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (e pacotes diferentes) que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a quatro entidades distintas: Câmara Municipal, Vice-Presidente do Governo Regional, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

4. INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A partir do dia 6 de setembro, o Vice-Presidente do Governo recebe cópia do auto de sorteio das listas apresentadas a sufrágio (e dos nomes dos candidatos) enviada pelo Juiz do círculo judicial (art.º 32.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Até ao dia 16 de setembro, o mais tardar, o Vice-Presidente do Governo recebe cópias das listas admitidas enviadas pelo Juiz (art.º 31.º, n.º 6).

A partir de 22 de setembro, o mais tardar, o Vice-Presidente do Governo recebe do Juiz cópia das listas definitivamente admitidas, depois de completado o processo judicial da sua apreciação. Essas listas devem ser tornadas públicas através de editais, de que são enviadas cópias às C.M. para serem afixadas – art.º 37.º, n.º 1 (edital modelo VPECE/DROAP-43).

4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS

No caso de desistência de listas o Vice-Presidente do Governo recebe a respetiva comunicação do Juiz, o mais tardar até 13 de outubro, devendo dar desse facto a maior publicidade e

conhecimento direto às C.M. para que estas se comuniquem às mesas eleitorais e eleitores em geral.

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 11 de setembro, o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 41.º, n.º 3).

Os recursos serão interpostos até 13 de setembro para o Vice-Presidente do Governo Regional.

Até ao dia 15 de setembro, o Vice-Presidente do Governo decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das C. M. relativas aos desdobramentos das secções de voto – art.º 41.º, n.º 4 (v. edital modelo VPECE/DROAP-44).

A partir de 15 de setembro as C.M. afixam o mapa definitivo das assembleias e secções de voto (art.º 41.º, n.º 5).

4.4. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 10 de outubro, o Vice-Presidente do Governo recebe a participação dos Presidentes das C.M., quanto à nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 48.º, n.º 6).

4.5. BOLETINS DE VOTO

O Vice-Presidente do Governo remete a cada Presidente da C.M. os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 54.º, n.º 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas até 3 dias antes da eleição - até 12 de outubro - (art.º 97.º, n.º 6).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às C. M. novos exemplares dos editais (modelo VPECE/DROAP-41) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 37.º, n.º 2).

As apertadas medidas de segurança exigidas por tudo o que respeita aos boletins de voto e restante documentação eleitoral, poderão incluir, designadamente, o recurso à colaboração das forças de segurança.

4.6. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, a par e passo, compete ao Vice-Presidente do Governo:

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia eleitoral por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral (art.º 92.º);
- Receber das mesas eleitorais, através da C. M., os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 97.º, n.º 8).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se útil e vantajosa a centralização nas C. M. da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a quatro entidades distintas: Câmaras Municipais, Vice-Presidente do Governo Regional, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objetivo parece-nos adequado que localmente sejam adotados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

Para tanto, designadamente, deverão as C.M., em articulação com as J.F. deixar bem claro o local certo de recepção do material eleitoral; procurar obter a colaboração das mesmas J.F., de bombeiros e, se necessário, dos serviços de Proteção Civil, por forma a garantir a rápida recepção em condições de segurança do material de voto.

4.7. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

- Compete ao Vice-Presidente do Governo designar os 9 presidentes da assembleia de voto que integram a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 110.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 267/80) comunicando essa decisão ao presidente da dita Assembleia **até ao dia 12 de outubro**.

Essa Assembleia funciona no Palácio dos Capitães Gerais, competindo ao Vice-Presidente do Governo apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição, e no seu atempado e eficiente funcionamento, através de uma estreita colaboração com o respetivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial de Angra do Heroísmo), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a receção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Compete especificamente ao Secretário Regional da Educação e Cultura designar dois professores de matemática que lecionem na Região para fazerem parte da assembleia de apuramento geral (art.º 110.º, n.º 1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 12 de outubro**.

Até ao dia 14 de outubro, o Presidente da Assembleia de Apuramento Geral manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da Assembleia de

Apuramento Geral – art.º 110.º, n.º 2 – (edital modelo VPECE/DROAP - 47);

Findos os trabalhos das assembleias de apuramento o Vice-Presidente do Governo recebe, de preferência através das C.M., os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada, que ficam sob a sua responsabilidade.

Recebe também um exemplar da ata do apuramento geral enquanto outros dois exemplares são imediatamente remetidos à Comissão Nacional de Eleições (artigo 116.º).

Os serviços do Vice-Presidente do Governo conservarão, de entre todo o material, as atas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, excetuando-se as cópias dos cadernos eleitorais que devem ser devolvidas às respetivas C.R. (art.º 117.º);

Compete ainda aos serviços do Vice-Presidente do Governo passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento geral a pedido de quem puder legalmente fazê-lo (art.º 119.º);

De um modo genérico, aos serviços do Vice-Presidente do Governo, cabe o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia de Apuramento Geral nomeadamente no domínio administrativo (v. modelos VPECE/DROAP- 46, 47, 48 e 49).



Compete-lhe ainda aos serviços do Vice-Presidente do Governo, a elaboração e distribuição dos impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias de voto (dia da eleição) e a distribuição dos boletins de voto.

Estas informações irão sendo completadas, pelas vias adequadas, nomeadamente, quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo a manutenção do equipamento eleitoral (urnas e câmaras de voto), os impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias de voto (dia da eleição), a distribuição dos boletins de voto.

5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras e urnas de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

A capacidade das urnas de voto é de, aproximadamente, 1650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e de 2000 no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia eleitoral deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

De acordo com o n.º 2, art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, as secções de voto deverão abranger, sensivelmente, 1000 eleitores. Esta

disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem qualquer inconveniente para a população, com a consequente diminuição do número de cidadãos eleitores a designar para fazer parte das mesas.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades dos impressos a distribuir pelas C.M. e J.F. serão oportunamente indicados. Os modelos de editais necessários. Estarão disponíveis para descarga a partir do site da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

Serão distribuídos:

- a) O presente "Guia Prático do Processo Eleitoral" incluindo os modelos de editais necessários, que é distribuído diretamente às J.F. para além das C.M.;
- b) O Quadro cronológico;
- c) A Lei Eleitoral e diplomas complementares (em edição anotada da responsabilidade da Comissão Nacional de Eleições e distribuída pela mesma Comissão);

- d) O Cartaz anunciador da eleição;
- e) Os desdobráveis divulgadores do "voto antecipado".

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

(Dia da eleição)

Estes documentos e impressos seguem para as C.M.:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado à ata das operações eleitorais e rascunhos;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCDL), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);

Quanto aos editais necessários ao processo eleitoral serão disponibilizados na página da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal (n.º 1, art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 10% (n.º 7, art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também contemplada a existência de uma reserva nos serviços da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial/Direção Regional de Organização e Administração Pública, para eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 54.º da lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada Presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados 2 boletins de voto ampliados por cada assembleia/secção de voto, para afixação, antes da abertura da votação.



5.5. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna, que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

De acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na redação dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 50, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.



6. ANEXOS



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA D.....

CONVOCATÓRIA

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS
ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta
de Freguesia d _____ convoca os delegados dos
partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º
267/80, de 8 de agosto, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções
de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia __/__/2016 na sede da
Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

Nota: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (por ex., pela via postal) com os
delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

VPECE/DROAP - 1



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal
d _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º
da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral
são os seguintes:

_____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral (até 1 de setembro).

VPECE/DROAP - 2



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente
da Câmara Municipal d_____ faz público, nos termos
e para os efeitos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que a
assembleia de voto da freguesia d_____ foi desdobrada em
_____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1- _____ (local)
Secção de voto n.º 2- _____ (local)
Secção de voto n.º 3- _____ (local)
Secção de voto n.º 4- _____ (local)

Nos termos da mesma disposição, mais torna público que desta decisão podem
recorrer, no prazo de dois dias, para o Vice-Presidente do Governo Regional, a Junta de
Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada
uma das Juntas de Freguesia do Município.

VPECE/DROAP - 3



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto
Freguesia d	Secções de Voto

..... de de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais, sendo enviados exemplares aos serviços do Vice-Presidente do Governo Regional/Direção de Organização e Administração Pública.

VPECE/DROAP - 4



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE
VOTO E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA D

_____, Presidente
da Câmara Municipal d_____ faz
público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto,
que as secções de voto da freguesia d_____ funcionarão a
partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de no(s) seguintes) local(ais):

Secção de voto n.º _____ (local) _____ (eleitores com os n.ºs de
inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto, n.º _____ (local) _____ (eleitores com os n.ºs de
inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto, n.º _____ (local) _____ (eleitores com os n.ºs de
inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto, n.º _____ (local) _____ (eleitores com os n.ºs de
inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto, deverão ser trancados os espaços não utilizados.

2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

VPECE/DROAP - 5



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Credencial*

(nome), _____, inscrito no
recenseamento eleitoral da freguesia d _____
com o n.º _____, portador do B.I. n.º _____ de ____/____/____ do Arquivo de
Identificação de _____ ou do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até
____/____/____ é delegado/suplente de _____ (1) na assembleia/secção de
voto n.º _____ da freguesia d _____
deste concelho na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que
se realiza no dia 16 de outubro de 2016.

(2) _____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: (1) Lista ou candidatura.

(2) A preencher pela entidade emissora.

(*) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

VPECE/DROAP - 6



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D

FREGUESIA D

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente
da Câmara Municipal d _____, faz
público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8
de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de
assembleia de voto da freguesia d _____ os seguintes
cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

Mais torna público que desta decisão pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2
dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na
lei.

_____ de _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação,
sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas de Freguesia.

VPECE/DROAP - 7



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal
d _____, nomeia, nos
termos do n.º 6 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, os cidadãos
abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da
Assembleia de Voto da Freguesia d _____, deste município, com
referência aos cargos a desempenhar.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Para efeitos do disposto no artigo 48.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, deve ser enviada até cinco dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Junta de Freguesia.

VPECE/DROAP - 8



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

Ex.mo(a) Senhor(a)

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal, foi nomeado(a) para o honroso cargo de membro de mesa da Assembleia de Voto (Secção de Voto n.º _____) da freguesia d _____ que funcionará em _____ (local).

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 48.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 49.º, n.º 5).

No dia da eleição, pelas 07.00 horas, deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: 1. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 45.º, n.º 3).
O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º. A comunicação da impossibilidade de desempenho destas funções deve ser feita o mais cedo possível, face ao estatuído no art.º 48.º, n.º 7.
2. A cada secção de voto serão oportunamente entregues dois manuais sobre as atribuições e competências das mesas eleitorais.

VPECE/DROAP - 9



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal d _____, faz público, para efeitos do n.º 7 do artigo 48.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da Secção de Voto n.º _____ da Assembleia de Voto da freguesia d _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser enviado, imediatamente após a sua publicação, ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Junta de Freguesia.

VPECE/DROAP - 10



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Exm.º Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____

da Freguesia d_____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 **cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

Nota: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

VPECE/DROAP - 11



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia d_____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

Nota: Este sobrescrito deve conter os boletins de voto, estes em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 10%, deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição. Este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

VPECE/DROAP - 12



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto,
do Presidente da Câmara Municipal d _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____
da Freguesia d _____

(assinatura)

Nota: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.
VPECE/DROAP - 13



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
d _____

ASSUNTO: **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES - 16.10.2016. VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.**

_____, eleitor n.º _____ da
freguesia d _____ desse município, nos termos do n.º _____ do
artigo _____ * do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, vem requerer a V. Ex.ª. o
envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a
seguinte morada:

_____ **

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento. ***

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

*a) Estudantes: n.º 1 do artigo 79.º

b) Doentes internados, e presos: n.º 1 do artigo 80.º

** Morada (indicando freguesia e concelho). No caso de tratar-se de doente internado ou de preso a morada a mencionar é a do estabelecimento hospitalar ou prisional

*** Emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) presos - diretor do estabelecimento prisional.

c) estudantes - presidente do conselho executivo/diretivo do estabelecimento de ensino.

Nota: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até **ao dia 26 de setembro**.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE, DOENTE INTERNADO, OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.º-79.º, N.º 1, E 80.º, N.º 1).

VPECE/DROAP - 14



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Ex.mo Senhor

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES — 16.10.2016. VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. DEVOLUÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, e em resposta ao seu requerimento, junto remetemos:

- um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor
- documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **29 de setembro** por correio registado com aviso de receção.

**MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 79.º, N.º 2)**

VPECE/DROAP - 15



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Ex.mo Senhor

ASSUNTO: **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 16.10.2016. VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS, OU DE PRESOS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, e em resposta ao seu requerimento, junto remetemos:

- um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 3 e 6 de outubro para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **29 de setembro** por correio registado com aviso de receção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DA RESIDÊNCIA ONDE SE ENCONTRA RECENSEADO O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 80.º, N.º 2).

VPECE/DROAP - 16



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
d.....

ASSUNTO: **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES - 16.10.2016 VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E
INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, HOSPITALARES E
PRISIONAIS**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2 dos artigos 79º e 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, informa-se V. Ex.a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos de ensino, hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

(E. Ensino/Hospital/Prisão) _____
(nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia d _____

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta relação deve ser remetida **até ao dia 29 de setembro**.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, HOSPITALARES, E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA ZONA ONDE OS ELEITORES ESTÃO RECENSEADOS À C.M. ONDE OS ELEITORES E ENCONTREM (ALS. B) DOS N.ºS 2 DOS ART.ºS 79.º E 80.º).

VPECE/DROAP - 17



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....
(nome da lista e morada)

ASSUNTO: **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES - 16.10.2016. VOTO ANTECIPADO DE ESTUDANTES.
NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, notifica-se essa lista de que na sede deste município decorrerá a votação dos eleitores recenseados em circunscrições da Região Autónoma dos Açores, que por motivo de estudo ou formação profissional se encontram matriculados ou inscritos em estabelecimentos de ensino deste concelho.

Nestes termos, informa-se que a nomeação de delegados, por força do n.º 4 do preceito acima citado, deve ser feita até ao dia 2 de outubro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia **30 de setembro**.

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS LISTAS, PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO
DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ART.º 79.º, n.º 3).**

VPECE/DROAP - 18



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

(nome da lista e morada)

ASSUNTO: **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES - 16.10.2016. VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS, E
DE PRESOS. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 2 de outubro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia **30 de setembro**.

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO
DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ART.º 80.º, n.º 3).**

VPECE/DROAP - 19



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Ex.mo Senhor

(delegados das listas/diretores dos
estabelecimentos hospitalares/prisionais)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES - 16.10.2016. COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO
VOTO ANTECIPADO POR DOENTES INTERNADOS E PRESOS.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

(local) _____ às _____ horas do dia _____
(local) _____ às _____ horas do dia _____
(local) _____ às _____ horas do dia _____
(local) _____ às _____ horas do dia _____

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: * Entre os dias 3 e 6 de outubro.

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DELEGADOS DAS
LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS
DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 80.º, n.º 5).**

VPECE/DROAP - 20



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

VOTO ANTECIPADO
(FACE DO SOBRESCRITO BRANCO)

Presidente da Câmara Municipal d....

.....

Assinatura

O cidadão eleitor

.....

Assinatura



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VOTO ANTECIPADO
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal

d _____

Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
Voto a que pertence o cidadão eleitor com o n.º
de inscrição _____

Ao cuidado da Junta de Freguesia d _____

Nota: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de receção:**

Até ao 4º dia anterior ao da eleição, no caso dos votos de militares, agentes de forças e serviços de segurança, trabalhadores de transportes e -* documento passado pelo superior hierárquico, entidade patronal ou

Até ao 7º dia anterior ao da eleição, no caso dos votos de:

Estudantes – (*) documento emitido pelo presidente do conselho executivo/diretivo do estabelecimento de ensino;

Doentes internados – (*) documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

Presos – (*) documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional.

VPECE/DROAP - 22



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VOTO ANTECIPADO
(**VERSO** DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal d_____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

Nota: Este envelope deve ser devidamente lacrado.

VPECE/DROAP - 23



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, declara-se que _____ (nome do cidadão eleitor), residente em _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, de ____/____/____ do Arquivo de Identificação de _____, ou do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até ____/____/____ na Assembleia de Voto (ou Secção de Voto) de _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal
d _____

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente
da Câmara Municipal d_____, faz público, que foi
oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(partido/coligação) _____

(partido/coligação) _____

(partido/coligação) _____

(partido/coligação) _____

_____ de _____ de _____ 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto, depois de comunicação do Vice-Presidente do Governo Regional.

VPECE/DROAP - 25



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

FREGUESIA D

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Do eleitor nº _____

Ao eleitor nº _____

Nota: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto.

VPECE/DROAP - 26



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 49.º n.º 2, do
Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas _____ horas do dia ____ de
_____ de 2016 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes
membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão **inscritos**
_____ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o
presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

_____, ____ de _____ de 2016

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

VPECE/DROAP - 27



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

VPECE/DROAP - 28



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

A solicitação do próprio, certifica-se que _____
_____, eleitor n.º _____ desta freguesia,
exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto /Secção de Voto.

_____, de _____ de _____ 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão poderá ser autenticada pela Junta de Freguesia, se tal for solicitado pelo eleitor.

VPECE/DROAP - 29



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

Na sequência do requerimento elaborado por _____
Delegado/suplente do delegado da lista _____, ao abrigo da
alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

VPECE/DROAP - 30



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____,
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente
alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 49.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 267/80,
de 8 de agosto, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, ____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no
artigo 49.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo
emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).

VPECE/DROAP - 31



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser delegado/suplente de delegado da lista _____ a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do artigo 52.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 49.º, n.º 5.

VPECE/DROAP - 32



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____ da
Freguesia d _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta
principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público*

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

* Referir as ocorrências que determinem a afixação de edital (v. por ex. art.ºs 49.º, n.º 2, e 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto a seguinte reclamação/ protesto/ contraprotesto*:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

* Riscar o que não interesse.

VPECE/DROAP - 34



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D

Ex.mo Senhor
Vice-Presidente do Governo Regional
Palácio dos Capitães Gerais
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição, aos serviços da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (n.º 8 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo VPECE/DROAP-36.

VPECE/DROAP - 35



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal d____

ASSUNTO: **Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto utilizados e deteriorados ou inutilizados.**

O Presidente desta Secção de Voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ deteriorados ou inutilizados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia d_____, conforme o disposto nos artigos 97.º, n.º 8, e 102.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo VPECE/DROAP-35.

VPECE/DROAP - 36



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

_____, Presidente
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 103.º
do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que o **número de boletins de voto entrados**
na(s) urnas) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de:

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta
principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

VPECE/DROAP - 37



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 104.º
do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que é o seguinte o número de votos atribuídos a
cada lista:

_____ (denominação da lista), _____ votos
_____ (denominação da lista), _____ votos

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____

O n.º de **votos nulos** é de _____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

VPECE/DROAP - 38



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral

SOBRESCRITO OU PACOTE

(Fechado e Lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 105.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, a conter a **ata, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo VPECE/DROAP-40. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício dos serviços da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

VPECE/DROAP - 39



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral

ASSUNTO: **REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL**

Junto se remetem a V. Ex^ª. ao abrigo dos artigos 105.º e 108.º do Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de agosto, a ata, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo VPECE/DROAP-39.

VPECE/DROAP - 40



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz de Direito do Tribunal Judicial da

Comarca dos Açores

Núcleo de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deverá incluir também o ofício de modelo VPECE/DROAP-42 e ser lacrado.

VPECE/DROAP - 41



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exm.º Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de

ASSUNTO: **ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS E EM BRANCO**

Ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, junto remeto a V. Ex.ª os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo VPECE/DROAP-41) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º

VPECE/DROAP - 42



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Vice-Presidente do Governo Regional, faz público, nos termos do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores as seguintes listas:

_____ denominação da lista)

Candidato: _____ (nome)

_____, _____ de _____ de 2016

O Vice-Presidente do Governo Regional

(assinatura e autenticação).

Nota: Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Vice-Presidente do Governo Regional e de todas as Câmaras Municipais do círculo, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

VPECE/DROAP - 43



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Edital

DESDOBRAMENTOS

(Decisão)

_____, Vice-Presidente do Governo Regional faz público, nos termos do n.º 4 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia d _____ (ou por _____ eleitores da freguesia d _____) em relação à fixação dos desdobramentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

_____, _____ de _____ de 2016

O Vice-Presidente do Governo Regional

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado às portas do edifício onde está instalado o Vice-Presidente do Governo Regional, da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia respetivas.

VPECE/DROAP - 44



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal d_____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Nota: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto.
Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

VPECE/DROAP - 45



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia d _____ as atas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto, e demais documentação respeitante à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores fornecida ao abrigo dos art.ºs 105.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Geral das eleições para a Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 110.º do Decreto-Lei n.º
267/80, de 8 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da
Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

Nota: Este edital é afixado à porta do edifício dos serviços da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade
Empresarial, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a
eleição).

VPECE/DROAP - 47



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Geral, faz público, nos termos do artº 115.º do Decreto-Lei
n.º 267/80, de 8 de agosto, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

Nº total de eleitores inscritos _____
Nº total de votantes _____
Nº de votos _____ (denominação da lista)
Nº de votos em branco _____
Nº de votos nulos _____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

VPECE/DROAP - 48



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do n.º 4 do art.º 110.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias ____ e ____.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Edital

Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais

_____, Presidente da
Câmara Municipal d _____, torna público
que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, se encontram abertas
inscrições, até ao dia ____ de _____, para recrutamento de agentes eleitorais.
O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o que abaixo se discrimina (art.º
4.º, n.º 2):

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na
Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos da Lei n.º
22/99, de 21 de abril, no montante de _____, isenta de tributação.

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

VPECE/DROAP - 50



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Bolsa de agentes eleitorais - Lei n.º 22/99, de 21 de abril

Boletim de Inscrição

1. Nome _____

2. Residência

Freguesia _____

Concelho _____

Rua/Lugar _____

N.º _____ Andar _____

Código postal _____ - _____

3. Bilhete de identidade N.º _____ Cartão de Cidadão

Arquivo de identificação _____ N.º _____

Data de emissão _____ Válido até _____

Data de nascimento _____

4. Eleitor n.º _____

Unidade geográfica de recenseamento _____

5. Habilitações literárias _____

Assinatura

Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia

Confirmo os elementos constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5.

Data ____/____/2016

Assinatura

Nota: É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, ou cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor.

VPECE/DROAP - 51



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
16 de outubro de 2016**

ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Círculo eleitoral d_____

Concelho d_____

Assembleia de voto da Freguesia d_____ Secção de voto _____



Termo de abertura

Este caderno destina-se à elaboração da ata das operações eleitorais e contém _____ folhas numeradas e por mim rubricadas nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

O PREENCHIMENTO INTEGRAL DESTA ATA É OBRIGATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal

Hora de abertura _____

Hora de encerramento _____

Nº de eleitores inscritos para votar _____

Local de funcionamento da assembleia/secção de voto: _____

VPECE/DROAP-52



Nota: A(s) folha(s) que seja necessário adicionar à presente ata deverá(ão) ser rubricada(s) pelos membros da Assembleia ou Secção de voto. Tal ocorrência deverá ser mencionada no corpo da ata.

VER OBSERVAÇÕES FINAIS NA CONTRACAPA

ATENÇÃO

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

- PROCEDIMENTOS -

1. Para a **ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

(que funciona no edifício sede dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral - Vice-Presidente do Governo Regional -) serão enviados:

- esta ATA das operações eleitorais devidamente preenchida;
- as cópias dos CADERNOS ELEITORAIS onde foram efetuadas as descargas;
- os **boletins de voto** com VOTOS NULOS;
- os **boletins de voto** sobre os quais haja incidido RECLAMAÇÃO OU PROTESTO com todos os documentos que lhes digam respeito.

2. Para o **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA** com jurisdição na sede do município serão enviados:

- os **boletins de voto** com VOTOS VÁLIDOS;
- os **boletins de voto** com VOTOS EM BRANCO.

3. Para o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** serão enviados:

- os **boletins de voto** NÃO UTILIZADOS;
- os **boletins de voto** DETERIORADOS E INUTILIZADOS pelos eleitores.

NOTA: Quanto à entrega dos 3 diferentes pacotes de material as mesas devem levar em consideração o que for localmente estabelecido pela Câmara Municipal que, eventualmente, poderá centralizar a respetiva receção.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

16 de outubro de 2016

Guia Prático do Processo Eleitoral

EDIÇÃO

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPRESSÃO

Tipografia “Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. (Diário Insular).”

agosto de 2016